

As Nações Unidas e a Protecção das Crianças contra a Violência¹

*Catarina de Albuquerque*²

O Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Questão da Violência contra Crianças, o Professor Paulo Sérgio Pinheiro, irá apresentar um relatório sobre a situação da violência contra crianças à Assembleia-Geral das Nações Unidas em Outubro de 2006. Este estudo é o culminar de um processo tendente a erradicar todas as formas de violência contra os mais novos. Este texto pretende dar conta do trabalho que tem sido desenvolvido no seio da Organização das Nações Unidas com vista a erradicar todas as formas de violência contra crianças. Iremos assim passar em revista, fundamentalmente, os esforços desenvolvidos pelo Comité da ONU dos Direitos da Criança – que, como é sabido, é o organismo encarregue de monitorizar a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança a nível nacional -, mas também o trabalho desenvolvido na matéria pela Comissão de Direitos Humanos e pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

¹ Texto da comunicação apresentada pela signatária na conferência sobre “**A protecção dos direitos da criança, em particular contra o tráfico e a violência**”, realizada conjuntamente por Portugal e pelo Conselho da Europa em Lisboa a 1 de Junho de 2005.

² Mestre em Direito Internacional pelo *Institut de Hautes Études Internationales* de Genebra, Chefe da Delegação de Portugal à Conferência Regional para o Estudo da ONU sobre Violência contra Crianças (5 a 7 de Julho de 2005). Membro dos Comités de Redacção da ONU dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis.

1. Introdução

Com efeito, nos dias de hoje deparamo-nos com casos de violência contra crianças nas escolas, em instituições (tais como orfanatos e outros centros de acolhimento de crianças), nas ruas, no local de trabalho ou ainda em prisões. As crianças são vítimas de violência em casa, no seio da família e ainda de violência perpetrada por outras crianças. Uma pequena percentagem destes casos de violência conduz à morte, mas na maior parte as vezes trata-se de violência que não deixa marcas físicas visíveis.

Muita desta violência está escondida e as crianças não têm muitas vezes capacidade ou coragem para relatar actos de violência, por terem receio de vingança por parte do autor. Frequentemente nem a criança nem o autor dos abusos vêem qualquer mal no facto de a criança ser vítima de violência – podendo encarar estes actos como uma forma necessária de castigo ou de disciplina. Muitas vezes a criança vítima sente-se simplesmente envergonhada ou culpada pela asneira que terá praticado, evitando por isso falar sobre o assunto.

De acordo com a organização não-governamental norte americana Human Rights Watch, o

«escândalo global que representa a violência praticada contra crianças é uma história de horror que muitas vezes tem ficado por contar, sendo a violência utilizada maliciosa e deliberadamente contra os membros da sociedade que menos se podem proteger, ou seja as crianças nas escolas, na rua, em

campos de refugiados e em zonas de guerra, as crianças detidas e ainda as crianças que trabalham nos campos agrícolas e em fábricas».³

A violência pode ter implicações sérias no desenvolvimento da criança e poderá levar à morte ou a ferimentos graves. Contudo, na maior parte dos casos os efeitos são mais imperceptíveis, «limitando-se» a violência a afectar a saúde da criança, a sua capacidade de aprendizagem ou mesmo a vontade de frequentar a escola. A violência doméstica pode ainda fazer com que as crianças fujam de casa – o que as expõe a riscos acrescidos. A violência destrói a confiança e auto estima da criança, podendo colocar em perigo as suas capacidades de serem bons pais no futuro. As crianças vítimas de violência têm um maior risco de depressão ou de cometerem suicídio na vida adulta.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) cerca de 40 milhões de crianças com menos de 15 anos sofrem abusos e negligência.

Existem estudos realizados em vários países que chegam a resultados alarmantes. Por exemplo o Estudo “Young Voices” que constitui uma sondagem de opinião a crianças e jovens na Europa e Ásia Central realizada pela UNICEF em 2001 no contexto da Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre Crianças chega às seguintes conclusões:

- 15% das crianças entrevistadas já foram vítimas de violência doméstica sob a forma de gritos ou de agressões físicas;

³ Human Rights Watch, «Easy Targets: Violence Against Children Worldwide».

- só 41% das crianças entrevistadas afirmaram não haver violência em sua casa;
- as maiores vítimas de violência doméstica são as raparigas;
- os casos de violência verificam-se tanto nas zonas urbanas como rurais e em todas as classes sociais;
- 47% das crianças entrevistadas afirmaram que falar sobre um problema é sempre a melhor forma de o resolver, sendo que só 1% das mesmas crianças afirmou que gritar ou bater é uma boa forma de resolver um problema.

Por seu lado, o Comité Português para a UNICEF realizou em 2002 igualmente uma sondagem intitulada «A Voz das Crianças. Inquérito realizado a crianças e jovens portugueses» o qual fez depois parte de um inquérito realizado sobre a matéria aos países ibero-americanos. Neste estudo foram entrevistadas 615 crianças entre os 9 e os 18 anos de idade. Refiro-me a este estudo, uma vez que os dados relativos a Portugal não fazem parte do acima referido Estudo “Young Voices”, mas antes do inquérito relativo à região ibero-americana.

De acordo com o estudo português, mais de 1 em cada 10 crianças afirmam que no seu lar ocorrem cenas agressivas ou violentas e 9% das crianças inquiridas afirmam ser espancadas quando têm uma conduta indevida.

A denúncia destas condutas aparece no interior de todos os segmentos em estudo e em todos os níveis socioeconómicos, destacando-se aquelas crianças que vêem o seu país como um lugar igual/pior para viver (14%).

Em Portugal, 32% das crianças e jovens inquiridos afirmaram que as cenas ou condutas agressivas que se verificam em suas casas ocorrem precisamente quando eles se portam mal ou são repreendidos.

No inquérito de opinião feito na América Latina e Caraíbas 26% das crianças e jovens entrevistados denunciaram a presença de condutas agressivas em casa, o que representa um total de **28 milhões de crianças e jovens daquela região**. Contudo, este número é, como já vimos, muito mais elevado na Europa, região onde 59% das crianças afirmam existirem cenas de violência ou comportamentos agressivos em suas casas.

Quase um quarto das crianças entrevistadas em Portugal (21%), declara experimentar com pouca frequência sentimentos de felicidade, sendo que a causa dos sentimentos de infelicidade é, na maior parte das vezes, imputada à família, nomeadamente nas situações em que se verifica a presença de insultos e castigos.

2. Os tratados de direitos humanos e a protecção da criança contra a violência

O direito das crianças serem protegidas e estarem ao abrigo de todas as formas de violência encontra-se consagrado em diferentes tratados internacionais adoptados no âmbito das Nações Unidas, designadamente no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) que, no seu artigo 24.º determina que

«qualquer criança, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, tem direito, da parte da sua família, da sociedade e do Estado, às medidas de protecção que exija a sua condição de menor»

Também a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o PIDCP protegem a criança contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

No seu Comentário Geral n.º 17 (adoptado uns meses antes da adopção da Convenção sobre os Direitos da Criança), o Comité de Direitos Humanos, que é o órgão responsável pela monitorização do cumprimento do PIDCP pelos Estados Partes, afirmou decorrer do artigo 24.º do PIDCP que os Estados Partes

«adoptem todas as medidas económicas e sociais possíveis com vista a reduzir a mortalidade infantil e erradicar a má nutrição junto das crianças e prevenir que as mesmas sejam sujeitas a actos de violência e tratamentos cruéis e desumanos ou que as crianças sejam exploradas através da sujeição a trabalhos forçados ou à prostituição, ou pela sua utilização no tráfico ilícito de estupefacientes ou por outras formas»⁴

Contudo, em qualquer intervenção ou análise em matéria de direitos da criança, o ponto e partida inevitável é a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, que constitui – nem mais nem menos – o instrumento internacional de Direitos Humanos que conta com o maior número de

⁴ General Comment N° 17: Rights of the child (Art. 24): 07/04/89. CCPR General Comment N° 17.

ratificações, sendo 192 os Estados Partes neste tratado. Só existem presentemente dois países que não ratificaram a Convenção.

A Convenção sobre os Direitos da Criança está assente em quatro princípios fundamentais: o princípio da não discriminação (nos termos do qual os Estados Partes devem assegurar que as crianças sob a sua jurisdição gozam todos os seus direitos, não devendo nenhuma criança ser vítima de discriminação), do interesse superior da criança (deve consistir uma consideração primordial sempre que as autoridades de um Estado tomem decisões que afectem a criança), do direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento e, finalmente, do respeito pelas opiniões da criança (que se prende com o direito da criança de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade). Além disso, a Convenção inclui inúmeras disposições que garantem os direitos da criança, nomeadamente contra todas as formas de violência.

Os Estados Partes têm ainda a obrigação de apresentar ao Comité dos Direitos da Criança da ONU

«relatórios sobre as medidas que hajam adoptado para dar aplicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos»⁵.

Estes relatórios são apresentados dois anos após a ratificação da Convenção por um determinado Estado Parte e, a partir de então, de cinco em cinco anos.

⁵ Vide artigo 45.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Comité dos Direitos da Criança, é composto por 18 peritos independentes de

«alta autoridade moral e de reconhecida competência no domínio abrangido pela [...] Convenção»⁶ sendo eleitos pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

O artigo 19.º da Convenção aborda directamente a questão da violência contra a criança e determina que os

«Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.»

Contudo, e visto que a CDC deve ser lida e interpretada como um todo, parece-nos indispensável, antes de examinarmos em maior profundidade o artigo 19.º da Convenção – aquele que acabei de referir – termos em conta algumas outras disposições da Convenção que nos ajudarão a interpretar e a melhor compreender o artigo 19.º.

Em primeiro lugar, o artigo 1.º da Convenção determina que

⁶ Vide artigo 43.º, n.º1 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

«criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo»,

querendo isto dizer que todos os artigos da Convenção que não refiram outra idade (o que aliás só acontece em relação ao artigo 38.º sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados) se aplicam a todos os seres humanos até à idade de 18 anos.

Por outro lado, nos termos do artigo 4.º da Convenção,

«os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção»⁷.

Em relação à realização de direitos económicos, sociais e culturais, a Convenção exige que os Estados Partes

«tom[em] essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional»⁸

O artigo 19.º lida com a questão da violência em geral, havendo outras disposições que abordam formas específicas de violência e exploração de crianças e situações especiais. Por exemplo:

a) O artigo 28.º, sobre o direito à educação, menciona que a

⁷ Vide artigo 4.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série A, n.º 211/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de Setembro, publicado no Diário da República, I Série A, n.º 211/90.

⁸ Idem, ibidem.

«disciplina escolar [deve ser] assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção»⁹

b) O artigo 29.º sobre os objectivos da educação refere que a educação deve

«preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena».

c) O artigo 37.º a), que se refere à criança afectada pelo sistema de justiça juvenil, determina que

«Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes»

d) O artigo 40.º, que elenca uma série de garantias de que deve beneficiar a criança envolvida com o sistema de justiça penal, determina que os Estados devem garantir à criança

«o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor».¹⁰

Face a tudo isto podemos concluir que a Convenção estabelece um quadro jurídico detalhado com vista a assegurar a protecção da criança contra as diversas formas de violência.

⁹ Vide artigo 28.º, n.º 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

¹⁰ Vide artigo 40.º, n.º 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

3. Os relatórios dos Estados Partes e as Observações Finais do Comité

Como já foi referido, os 192 Estados Partes na Convenção têm a obrigação de apresentar relatórios relativos à forma como estão a aplicar, a nível interno, a Convenção sobre os Direitos da Criança, devendo estes relatórios indicar os factores e dificuldades que impeçam o cumprimento pelos Estados Partes, das obrigações decorrentes da Convenção, e devem conter informações suficientes para dar ao Comité uma ideia precisa da aplicação da Convenção no referido país.

Os relatórios periódicos devem incluir informações que tenham em conta as observações finais do Comité relativamente ao relatório anterior sobre as áreas de preocupação identificadas pelo Comité, bem como as dificuldades que possam ter afectado a realização de tais sugestões ou recomendações, as medidas adoptadas para prosseguir as sugestões e recomendações dirigidas pelo Comité ao Estado Parte, as medidas adoptadas para divulgação do relatório anterior, bem como das observações finais apresentadas pelo Comité.

Os relatórios dos Estados Partes são discutidos em público, intervindo os representantes dos Estados Partes e membros do Comité.

No final do exame do relatório, os membros do Comité apresentam as suas observações finais, que correspondem à sua apreciação do relatório, bem como da discussão tida com os representantes da delegação nacional. Nas observações finais são realçados os aspectos positivos, os factores e

dificuldades que impedem a aplicação da Convenção e os principais motivos de preocupação do Comité, bem como um conjunto de sugestões e recomendações dirigidas ao Estado Parte. No caso de o Comité julgar que determinadas matérias necessitam de maiores clarificações, são solicitadas ao Estado Parte informações adicionais.

Por isso, o teor das Observações Finais elaboradas pelo Comité em relação a cada um dos Estados Partes revela-se um elemento de importância fundamental com vista a aferir da forma como o Comité tem interpretado e analisado as disposições da Convenção, mas também com vista a observar a evolução verificada nos Estados Partes em matéria de realização dos direitos consagrados na Convenção.

Assim, proponho-me agora passar em revista algumas Conclusões Finais do Comité dos Direitos da Criança que abordaram a questão da violência praticada contra as crianças no seio de Estados-Membros do Conselho da Europa. Pretendo subdividir este tema em três sub-espécies, a saber: a violência doméstica e familiar, a violência na escola, a violência praticada noutras instituições de cuidados alternativos, destinadas nomeadamente a crianças em conflito com a lei.

A. Relativamente ao primeiro tema, o da **violência doméstica e familiar**, o Comité tem mostrado preocupação com as seguintes matérias:

- a. O facto de os castigos corporais serem legais e continuarem a ser utilizados como método disciplinar

- b. A inexistência de legislação e programas específicos e apropriados com vista a prevenir e combater os abusos sexuais
- c. A inexistência de uma estratégia global com vista a pôr termo à violência contra crianças no seio da família
- d. A prática da mutilação genital feminina
- e. O facto de não haver uma proibição legal de castigos corporais razoáveis no seio da família

O Comité tem dirigido as seguintes recomendações aos Estados, com vista a pôr termo aos casos de **violência no seio da família**:

- a. Assegurar que todas as formas de violência física e mental, maus-tratos e abusos, incluindo castigos corporais e abusos sexuais no seio da família são proibidos por lei
- b. Adoptar medidas e políticas que contribuam para a mudança de atitudes em matéria de violência física e mental no seio da família
- c. Rever a legislação relativa ao limite etário abaixo do qual é garantida uma protecção especial contra todas as formas de violência
- d. Ter em conta as recomendações do Comité adoptadas nos dois Dias e Debate Geral sobre Violência.

Em relação a esta matéria o Comité identificou algumas boas práticas de Estados, designadamente:

- a. O Plano de Acção com vista a combater o abuso infantil adoptado pela França¹¹.
- b. A permissão dada em França ao pessoal de saúde para relatar casos de abusos e maus tratos sem que sejam sujeitos a qualquer tipo de sanções disciplinares.¹²
- c. A adopção da Lei de Protecção da Criança pela Islândia, a qual contém um conjunto de disposições com vista à protecção das crianças contra a negligência e os maus tratos em casa.¹³
- d. O estabelecimento em Itália de uma Comissão Nacional para a coordenação das acções relativas a maus-tratos, abuso e exploração sexual de crianças, bem como adopção de uma estratégia global¹⁴.
- e. O Programa Nacional da Letónia para a Prevenção de Violência Sexual contra Crianças para o biénio 2002-2004.¹⁵
- f. Uma proposta legislativa no Liechtenstein com vista a tornar possível a expulsão de casa dos autores de violência contra crianças¹⁶.

Ainda no âmbito da violência contra crianças praticada no seio da família e no âmbito dos serviços prestados a vítimas, o Comité tem frequentemente assinalado

- a. A insuficiência das medidas de reabilitação existentes no Estados Partes

¹¹ Doc. ONU CRC/C/15/Add. 240, 4 de Junho de 2004.

¹² Idem. Ibidem.

¹³ Doc. ONU CRC/C/15/Add. 203, 31 de Janeiro de 2003.

¹⁴ Doc. ONU CRC/C/15/Add.198, de 18 e Março de 2003.

¹⁵ Doc. ONU CRC/C/15/Add.142, de 21 de Fevereiro de 2001.

¹⁶ Doc ONU CRC/C/15/Add. 143, de 21 de Fevereiro de 2002.

- b. Os recursos insuficientes destinados à prevenção e luta contra os abusos de crianças

O Comité tem ainda recomendado que os Estados Partes

- a. Assegurem serviços de apoio, tais como de recuperação psicológica e de reintegração social, bem como a prevenção da estigmatização das crianças;
- b. Reforcem os programas de reabilitação e reintegração das crianças vítimas de abusos;
- c. Promovam a formação de professores, polícias, assistentes sociais, juízes e profissionais de saúde na identificação, relato e tratamento de casos de maus tratos.

B. No que diz respeito ao segundo tema, relativo a **violência nas escolas**, o Comité tem mostrado preocupação pela existência de

- a. Maus tratos de crianças, incluindo abusos sexuais, nas escolas e em instituições;
- b. Protecção inadequada de crianças contra abusos, incluindo contra abusos sexuais, em instituições de cuidados de dia
- c. Falta de estratégias completas
- d. Continuação da utilização de métodos de disciplina desadequados, incluindo castigos corporais, em instituições de ensino
- e. Falta de proibição legal da utilização de castigos corporais nas escolas

Neste contexto, da **violência contra crianças na escola**, o Comitê tem recomendado que sejam

- a. Proibidas todas as formas de violência física e mental contra as crianças, incluindo castigos corporais e abusos sexuais e que sejam promovidas formas positivas de disciplina
- b. Adoptadas medidas e criados mecanismos com vista a evitar as brigas entre alunos;
- c. Adoptadas as medidas necessárias com vista a assegurar que pessoas anteriormente condenadas pela prática de crimes contra crianças não possam trabalhar em instituições destinadas a crianças;
- d. Assegurada a inclusão da educação em matéria de direitos humanos nos *curricula* escolares
- e. Assegurada uma proibição de castigos corporais nas escolas e em outras instituições
- f. Adoptadas medidas destinadas a pôr termo às brigas entre alunos, prestar uma atenção especial à situação das crianças com deficiência e das crianças de origem estrangeira

Ainda no contexto da **violência na escola** o Comitê tem identificado algumas boas práticas por parte dos Estados, designadamente

- a. Os estudos sobre abusos sexuais e brigas nas escolas realizados na Estónia;¹⁷
- b. A inclusão da Convenção sobre os Direitos da Criança nos *curricula* escolares da Estónia;¹⁸

¹⁷ Doc. ONU CRC/C/15/Add. 196, de 17 de Março de 2003

- c. A adoção pela Assembleia Nacional do País de Gales de regulamentos proibindo os castigos corporais em todos centros de cuidados de dia prestados a crianças, a completa abolição dos castigos corporais nas escolas em Inglaterra, País de Gales e Escócia.¹⁹

C. No que concerne a violência ocorrida em **instituições de cuidados alternativos, destinadas nomeadamente a crianças em conflito com a lei**, o Comité tem expresso algumas preocupações em relação a esta matéria, designadamente

- a. As grandes discrepâncias entre a legislação nacional em matéria de justiça juvenil e os princípios e disposições da Convenção
- b. O elevado número de alegações de maus tratos e tortura e crianças por parte de agentes da polícia durante a fase que antecede o julgamento, como em prisões e outras instituições
- c. O número crescente de pessoas com menos de 18 anos que se encontram detidas
- d. A inexistência de medidas adequadas alternativas à prisão
- e. A inexistência ou falta de clareza da idade de responsabilidade penal
- f. O facto de por vezes as crianças serem detidas ou presas em estabelecimentos destinados a adultos
- g. O tratamento desumano de crianças em hospitais psiquiátricos

¹⁸ Doc. ONU CRC/C/15/Add. 196, de 17 de Março de 2003

¹⁹ Doc. ONU CRC/C/15/Add. 188, 9 de Outubro de 2002

- h. O número proporcionalmente elevado de crianças de origem étnica, religiosa, linguística e cultural diversa envolvido em processos na área da justiça juvenil.

4. Os Comentários Gerais do Comité dos Direitos da Criança

Nos termos da regra n.º 73 das Regras de Procedimento do Comité, este poderá preparar comentários gerais baseados nos artigos e disposições da Convenção, com o objectivo de promover a sua melhor aplicação e de assistir os Estados Partes no cumprimento das suas obrigações em matéria de elaboração de relatórios. Esta possibilidade encontra-se aliás consagrada nas regras de procedimento de outros Comités convencionais, os quais têm uma longa tradição na formulação de comentários gerais aos preceitos das convenções respectivas. Tal é, por exemplo, o caso do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais ou do Comité dos Direitos do Homem.

Apesar do interesse e preocupação que tem demonstrado pela questão da violência contra crianças, o Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança ainda não adoptou qualquer Comentário Geral sobre a questão da violência. Contudo nos cinco Comentários Gerais que já adoptou sobre outros temas, abordou algumas dimensões da violência contra crianças.

No seu primeiro Comentário Geral, sobre os Objectivos da Educação, o Comité declarou que

«a educação deve ser garantida de uma forma que respeite os limites estritos em matéria de disciplina que se encontram consagrados no artigo 28.º, n.º 2 [da Convenção] e deve promover a ausência de violência na escola. O Comité tornou repetidas vezes claro nas suas observações finais que o uso de castigos corporais não respeita a dignidade da criança nem os limites impostos à disciplina escolar.»²⁰

No seu Comentário Geral N.º 2 sobre o “Papel de Instituições Nacionais Independentes em matéria de Direitos Humanos na Protecção e Promoção dos Direitos da Criança”²¹ o Comité congratulou-se com o estabelecimento deste tipo de instituições e defendeu que todos os Estados necessitam de uma instituição independente com responsabilidades na promoção dos direitos da criança. O Comentário Geral enumera os requisitos básicos para a instituição e funcionamento destas instituições, que podem (e devem) desempenhar um papel importante na protecção das crianças contra todas as formas de violência.

No seu terceiro Comentário Geral sobre o HIV/SIDA e os direitos da criança²², o Comité reconhece que a exposição das crianças a diversas formas de violência e abuso pode aumentar os riscos de infecção pelo HIV e ainda que o facto de terem contraído a infecção pode igualmente aumentar os seus riscos de exposição à violência. O Comité realça então a obrigação dos Estados protegerem a criança «contra todas as formas de violência e abuso, tanto em casa, como na escola ou outras instituições ou no seio da comunidade».

²⁰ General Comment N.º 1: The aims of education, Article 29(1), Doc. ONU CRC/GC/2001/1, 17 April 2001.

²¹ General Comment N.º 2: The role of National Human Rights Institutions in the Protection and Promotion of the Rights of the Child, Doc. ONU CRC/GC/2002/2, 4 October 2002.

²² General Comment N.º 3: HIV/AIDS and the rights of the child, Doc. ONU CRC/GC/2003/3, 17 March 2003.

No quarto Comentário Geral sobre a saúde e o desenvolvimento de adolescentes, o Comité reconhece que os adolescentes vítimas de discriminação são mais vulneráveis a abusos e outros tipos de violência e exploração, devendo por isso receber uma atenção e protecção especiais. Assim, o Comité recomendou que os Estados prestassem uma atenção acrescida às formas específicas de violência que afectam os adolescentes, com particular atenção para os adolescentes com deficiências e os adolescentes afectados pela pobreza.

Reconhecendo o importante papel que a escola desempenha nas vidas dos adolescentes, o Comité observou que os Estados devem empreender as acções necessárias com vista a prevenir e proibir todas as formas de violência e abuso, incluindo os abusos sexuais, os castigos corporais e outros tratamentos desumanos, degradantes ou humilhantes na escola. O comité apontou igualmente para as ligações existentes entre a violência, os maus tratos, os abusos e a negligência e o suicídio e os problemas de saúde mental que afectam os adolescentes.

O quinto e último Comentário geral do Comité sobre “Medidas gerais de Implementação” interpreta as obrigações gerais dos Estados Partes em matéria de implementação da Convenção a nível nacional. Este Comentário Geral salienta a importância das reformas legislativas e de assegurar que toda a legislação nacional é compatível com a Convenção.

5. Os dias de Debate Temático do Comité dos Direitos da Criança

De acordo com a regra n.º 75 das Regras de Procedimento do Comité, este órgão pode dedicar uma ou mais reuniões das suas sessões regulares a um artigo específico da Convenção ou a um assunto com ela conexo. Assim, o Comité dedicou, em 2000 e 2001, dois dias de Debate Temático à questão da violência contra crianças. Em 2000 os debates centraram-se no sub-tema da “*Violência Estadual contra as Crianças*” e em 2001 no sub-tema da “*Violência contra as Crianças no seio da Família e na Escola*”. Um dos resultados destes dois dias de debate temático consistiu na recomendação feita pela Comité no sentido de que fosse solicitado ao Secretário-geral das Nações Unidas, através da Assembleia-Geral, a realização de um estudo internacional sobre a violência contra crianças (CRC/C111, para. 707). O Comité sublinhou que este estudo deveria ser tão “completo e influente” como o estudo de 1996 das Nações Unidas sobre o impacto dos conflitos armados nas crianças (A/51/ 306 e Add. 1) também conhecido como Estudo Machel, por ter sido levado a cabo pela Dr.ª Graça Machel de Moçambique. Na carta dirigida ao Secretário-Geral em 2001 o Presidente do Comité sublinhou que o estudo “deveria levar ao desenvolvimento de estratégias destinadas à prevenção efectiva e ao combate de todas as formas de violência contra crianças, delineando passos a ser adoptados a nível internacional, mas também pelos Estados com vista a assegurar a prevenção, protecção, intervenção, tratamento, recuperação e reintegração de crianças vítimas de violência” (A/56/488, anexo).

Nos dias de debate temático sobre violência contra crianças o Comité declarou considerar que, nos termos das disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança a violência contra crianças é inaceitável em qualquer circunstância. Neste contexto afirmou igualmente o Comité que as crianças

devem ser envolvidas na promoção e definição de acções com vista a erradicar todas as formas e violência contra crianças.

5. Resoluções da Comissão de Direitos Humanos e da Assembleia-Geral das Nações Unidas e a prevenção da violência contra crianças

Em 2001, a Assembleia-Geral das Nações Unidas, na sua resolução 56/138 decidiu solicitar ao Secretário-Geral a realização de um «estudo completo sobre a questão da violência contra crianças». Na sua resolução 2002/92 sobre os direitos da criança, a Comissão de Direitos Humanos sugeriu que o Secretário-Geral «nomeasse um perito independente com vista a liderar a elaboração do estudo, em colaboração com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Fundo das Nações para a Infância e a Organização Mundial de Saúde». Nesse mesmo ano, a Assembleia Geral, na resolução 57/190 reafirmou o seu pedido e encorajou o Secretário Geral a nomear um perito com vista a liderar a elaboração do estudo. A 12 de Fevereiro de 2003, o Secretário-Geral nomeou o Professor Paulo Sérgio Pinheiro como o Perito Independente encarregue de liderar a elaboração do estudo das Nações Unidas sobre a violência contra crianças. Na sua resolução 2003/86, a Comissão de Direitos Humanos solicitou ao Perito Independente que elaborasse o estudo com a brevidade possível e convidou-o a estar sediado em Genebra, com vista a melhorar a sua colaboração com o ACDH, a UNICEF e a OMS.

O Perito Independente, já realizou, durante o ano de 2005, nove consultas regionais em todo o mundo com vista a recolher contributos para o seu estudo. Também foi elaborado o Questionário sobre Violência contra Crianças, o

qual foi enviado a todos os Estados Membros da ONU, tendo já sido respondido por 103 Estados. Finalmente, é importante referir que, na elaboração do estudo, têm sido envolvidos crianças e jovens, com vista a que as suas ideias e preocupações possam ser reflectidas no mesmo.

Conclusão

Esperamos que o Estudo sobre Violência contra Crianças venha a ter o mesmo impacto na questão da violência contra os mais novos que o Estudo de Graça Machel conseguiu ter na condenação do envolvimento de crianças em conflitos armados e na adopção de medidas – tanto a nível nacional como internacional – para combater este flagelo. Esperamos que o estudo do Professor Paulo S. Pinheiro inquiete consciências, obrigue a mudanças legislativas e sobretudo transforme mentalidades. Nas palavras da Save the Children Internacional, «é feio bater em pessoas e as crianças também são pessoas!»